

Regulamento Mobilidades



Agrupamento de Escolas D. Filipa de Lencastre



Introdução	4
CAPÍTULO I	4
Disposições gerais	4
Artigo 1.º	4
Objeto	4
Artigo 2.º	5
Gestão do Programa	5
Artigo 3.º	5
Terminologia	5
Artigo 4.º	7
Instrumentos de gestão do Programa.....	7
Artigo 5.º	7
Modelos de fichas e documentos	7
CAPÍTULO II	7
Mobilidade de Docentes e de Pessoal Técnico	7
Artigo 6.º	7
Admissibilidade	7
Artigo 7.º	7
Escolha da instituição de acolhimento.....	8
Artigo 8.º	8
Assinatura do contrato dos cursos estruturados	8
Artigo 9.º	9
Montante das bolsas	9
Artigo 10.º	9
Devolução de bolsas	9
Artigo 11.º	9
Dados pessoais.....	9
Artigo 12.º	10
Substituição de docentes em mobilidade.....	10
Artigo 13.º	10
Após a mobilidade para Cursos Estruturados e Job Shadowing	10
CAPÍTULO III	11
Mobilidade de discentes	11
Artigo 14.º	11
Admissibilidade	11
Artigo 15.º	11
Processo de candidatura e de seleção para participação em intercâmbios	11
Artigo 16.º	12
Regras gerais de seleção para participação.....	12
Artigo 17.º	13
Financiamento do Programa	13
Artigo 18.º	13
Dados pessoais.....	13
Artigo 19.º	13
Organização da mobilidade.....	13
Artigo 20.º	14
Regras gerais de seleção para mobilidades ao estrangeiro.....	14
Artigo 21.º	14
Regras de participação nas mobilidades ao estrangeiro.....	14
Artigo 22.º	15
Direitos e deveres do aluno.....	15
Artigo 23.º	15
Regras de renúncia de participação na mobilidade	15
Artigo 24.º	15
Regresso da mobilidade.....	15
CAPÍTULO IV	16
Artigo 25.º	16
Disposições finais	16

O AEDFL é um Agrupamento com Acreditação Erasmus+ entre 2023-2027, a qual foi atribuída mediante um plano de ação - Plano Erasmus - que visa a realização de atividades de mobilidade de elevada qualidade para alunos, pessoal docente e não docente, no âmbito da melhoria da comunicação em língua inglesa e das TIC na nossa instituição, designadamente com base em quatro objetivos: 1- Promover o desenvolvimento da fluência em Inglês em pessoal docente e pessoal não docente; 2- Proporcionar o aprofundamento da proficiência linguística dos alunos em Inglês; 3- Desenvolver competências digitais de alunos e professores; e 4- Promoção da utilização de Recursos Digitais a nível organizacional.

Desde há mais de duas décadas que o AEDFL tem estado envolvido em vários projetos Europeus, anteriormente designados por Comenius, tendo igualmente participado em diversas iniciativas europeias, tais como, *Spring Day for Europe, Future Energy, Back to School, Model United Nations, European Youth Parliament*, entre outras a nível intercontinental, nomeadamente promovidas por organizações como a *Asia-Europe Foundation (ASEF)* ou a *AFS Portugal*.

Todos os programas internacionais em que o AEDFL se envolve têm como objetivo a internacionalização e europeização da instituição, com o seu consequente impacto na comunidade escolar: alunos, docentes e não docentes.

Ao longo dos diversos projetos Erasmus foram proporcionadas mobilidades com alunos e docentes por diversos países europeus, no sentido de concretizar planos de atividades definidos com escolas parceiras nos projetos, no âmbito das quais tiveram lugar atividades de intercâmbio e partilha de boas práticas. Ao longo destes projetos, a possibilidade de participação esteve sempre dependente de uma candidatura bianual ou trianual, a qual incidia sobre o tema aceite em parceria com outras escolas europeias.

A Acreditação Erasmus atribuída ao AEDFL pela Comissão Europeia até 2027, de acordo com o plano proposto e aprovado no ano letivo 2023/24, destina-se a que os períodos de mobilidade contribuam de forma decisiva para a criação de um Espaço Europeu de Educação no agrupamento.

Através do Programa Erasmus+ KA1, no centro de toda esta mudança, o processo de Acreditação reveste-se de extrema relevância para a concretização dos planos do AEDFL a médio e longo prazos e permite, no período de vigência da mesma, solicitar anualmente apenas as subvenções necessárias às mobilidades planeadas para o ano seguinte.

Em suma, o AEDFL tem agora um plano de internacionalização reconhecido, bem como uma autonomia de internacionalização financeira personalizada.

O Erasmus+ é o Programa europeu para a educação, formação, juventude e desporto para o período 2021 a 2027 e visa potenciar o desenvolvimento pessoal e profissional de todos os cidadãos, para o reforço da identidade europeia, do crescimento sustentável, da coesão social e da empregabilidade das pessoas. Promove o trabalho das organizações no âmbito de parcerias europeias ou internacionais com um vasto leque de intervenientes públicos e privados e fomenta a partilha de conhecimento e a inovação nas áreas da educação, formação, juventude e desporto. <https://erasmusmais.pt/erasmus/programa/>

O Programa Erasmus+ no AEDFL tem as seguintes vertentes:

1. Mobilidade de pessoal educativo para fins de aprendizagem através da realização de *job shadowing*, e cursos estruturados;
2. Intercâmbios entre escolas, em mobilidades de docentes e alunos.

É objetivo do AEDFL fomentar a qualidade, inovação e internacionalização, através de parcerias com instituições europeias de ensino e formação, em especial através do reforço da cooperação entre escolas e da sensibilização para a realidade europeia de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento define as regras gerais do Programa de Mobilidade Erasmus+ aplicáveis no AEDFL, doravante designado como Programa.
2. O financiamento do Programa tem como base as dotações atribuídas para o efeito pela Comissão Europeia e pela Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação, doravante designada AN.
3. Nas diferentes mobilidades são respeitadas as regras estabelecidas no âmbito do Plano Erasmus+ KA1 previamente aprovado na candidatura à Acreditação.

Artigo 2.º Gestão do Programa

1. A gestão do Programa por parte do AEDFL é da competência da Direção, que a pode delegar numa equipa de trabalho Erasmus+ constituída no mínimo por três elementos, um dos quais um membro da direção, doravante designada por equipa Erasmus.
2. A coordenação da gestão dos projetos de mobilidade é da competência da equipa de elaboração do projeto, presidida pelo Diretor do Agrupamento;
3. A equipa de elaboração do projeto operacionaliza a gestão das atividades/programas de mobilidade;
4. A execução dos atos de gestão, administrativos e financeiros dos processos inerentes a cada mobilidade são da responsabilidade do Conselho Administrativo.

Artigo 3.º

Terminologia

Para efeitos do disposto no presente regulamento, e de acordo com o Programa Erasmus+, entende-se por:

- a) *Acompanhante* - Adulto que acompanha alunos do ensino escolar (sobretudo menores ou jovens com pouca experiência fora do próprio país), a fim de assegurar a sua proteção e segurança, bem como uma aprendizagem efetiva durante a experiência de mobilidade.
- b) *Acordo de mobilidade/aprendizagem* - Acordo concluído entre as organizações de envio e de acolhimento e participantes individuais, que define os objetivos e o conteúdo do período de mobilidade, de modo a garantir a sua relevância e qualidade, assim como o reconhecimento do período passado no estrangeiro pela organização de acolhimento e instituição do participante.
- c) *Atividade* - Conjunto de tarefas executadas como parte de um projeto. Existem diferentes tipos de atividades (atividades de mobilidade, atividades de cooperação, etc.).
- d) *Certificado* - Documento emitido em nome de uma pessoa que tenha concluído uma atividade de aprendizagem no domínio da educação. Este documento certifica a participação e, quando aplicável, os resultados de aprendizagem dos participantes na atividade.
- e) *Contrato* - Documento contratual estabelecido entre o AEDFL e o/a participante no Programa que oficializa a sua participação no mesmo, identificando a instituição de acolhimento, a duração da mobilidade, a atribuição de bolsa financiada e as regras relativas à mesma.
- f) *Curso estruturado ou evento de formação no estrangeiro* - Ações de formação que apoiam o

desenvolvimento profissional de docentes, dirigentes escolares ou outro pessoal educativo. Os Certificados são acreditados pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC).

g) *Disseminação* - Partilha de conhecimentos adquiridos nos cursos e programas frequentados à comunidade escolar. O Programa Erasmus+, envolve a máxima difusão e disseminação dos sucessos e dos resultados do projeto. A divulgação e sensibilização a outras entidades dos resultados do projeto poderá ter um impacto futuro noutras organizações e contribuirá para uma maior visibilidade do perfil do AEDFL e das organizações envolvidas nas diversas áreas específicas do projeto.

h) *Mobilidade para fins de aprendizagem* - Deslocação física para um país diferente do país de residência para frequentar estudos, formação ou outro tipo de aprendizagem não formal ou informal.

i) *Observação de uma atividade profissional no local de trabalho/ Job shadowing* - Estadia curta numa organização parceira de outro país com o objetivo de receber formação através do acompanhamento de agentes no seu trabalho diário na organização de acolhimento, trocando boas práticas, adquirindo competências e conhecimentos e/ou construindo parcerias de longo prazo através da observação participativa.

j) *Organização de acolhimento* - Organização participante que recebe participante(s) e organiza atividade(s) de um projeto Erasmus+.

k) *Organização de envio* - Organização participante que envia participante(s) para atividade(s) de um projeto Erasmus+.

l) *Participantes* - Pessoas totalmente envolvidas num projeto e que recebem parte da subvenção da União Europeia destinada a cobrir os respetivos custos de participação (designadamente, despesas de deslocação e ajudas de custo).

m) *Participantes com menos oportunidades* - O Programa Erasmus+ visa promover a igualdade e a inclusão, facilitando o acesso de participantes oriundos de grupos desfavorecidos e com menos oportunidades, quando comparados com os seus pares, sempre que as desvantagens a que estão sujeitos limitem ou impeçam a sua participação em atividades transnacionais, por motivos relacionados com: deficiência; dificuldades educativas; barreiras económicas; diferenças culturais; problemas de saúde; barreiras sociais; barreiras geográficas.

Artigo 4.º

Instrumentos de gestão do Programa

São instrumentos de gestão do Programa:

1. Contrato Erasmus+ - Contrato para mobilidade de pessoal educativo para fins de aprendizagem;
2. Acordo de mobilidade de pessoal educativo para *job shadowing*;
3. Acordo de mobilidade de pessoal educativo para cursos estruturados;
4. Programa e conteúdos de curso estruturado;
5. Certificado de participação com o nome do/a participante, objetivo da atividade, datas de início e fim da mesma;
6. Programa de aprendizagem de mobilidade de grupo de alunos.

Artigo 5.º

Modelos de fichas e documentos

1. O AEDFL utilizará os modelos de Contrato Erasmus+, acordo de mobilidade de pessoal educativo para *job shadowing* e acordo de mobilidade de pessoal educativo para cursos estruturados, definidos pela AN em cada ano.

CAPÍTULO II

Mobilidade de Docentes e de Pessoal Técnico

Artigo 6.º

Admissibilidade

1. Podem candidatar-se ao Programa, para realização de mobilidade, docentes e técnicos/as com contrato de trabalho com o AEDFL.
2. Os critérios de seleção encontram-se disponíveis na página do AEDFL. As possibilidades existentes são anunciadas anualmente e tornadas públicas aquando da abertura de candidaturas para mobilidade.
3. Não existindo candidatos, a equipa Erasmus + pode efetuar convite a docentes e técnicos que lecionam disciplinas e/ou desenvolvam atividades relacionadas com os objetivos do Plano Erasmus + do AEDFL.
4. Terminado o processo de candidatura, a ordenação dos candidatos é feita de acordo com os critérios definidos.
5. Cabe à equipa Erasmus+, aquando do estabelecimento de parcerias com outras escolas estrangeiras que envolvam alunos, garantir a coordenação dos projetos, por docentes do agrupamento, em conformidade com os objetivos traçados no Plano Erasmus+/Acreditação do AEDFL (2023/2027).

Artigo 7.º

Escolha da instituição de acolhimento

1. A pesquisa e o contacto com a instituição de acolhimento são realizados pelos/as interessados/as (docentes ou técnicos/as) ou pela Equipa Erasmus+ do AEDFL, tendo em conta os objetivos da acreditação Erasmus + do AEDFL.
2. Previamente à realização da mobilidade, a instituição de acolhimento deverá admitir, o/a docente ou técnico/a para realizar a mobilidade Erasmus+ e aceitar o Acordo de mobilidade de pessoal educativo para *job shadowing* ou dos cursos estruturados propostos.

Artigo 8.º

Assinatura do contrato dos cursos estruturados

1. Findo o processo de seleção de candidatos/as para os cursos estruturados é emitido um contrato, o qual terá de ser assinado pelo/a participante.
2. Após a devolução do contrato assinado, será efetuado o pagamento da bolsa através de transferência bancária para a conta do/a participante.

Artigo 9.º

Montante das bolsas

1. As bolsas são distribuídas de acordo com o financiamento atribuído pela AN ao AEDFL.
2. As bolsas para a mobilidade de docentes e técnicos/as destinam-se a participar as despesas de viagem, de subsistência e da propina/inscrição da/na formação, quando aplicável.
3. O apoio para a viagem é calculado com recurso às regras definidas pela AN, com base na distância entre o AEDFL e a instituição de acolhimento.
4. Os custos de subsistência são calculados com base no país de destino e no número de dias de mobilidade, que podem incluir os dias de viagem, desde que devidamente comprovados, de acordo com a tabela da AN anualmente em vigor.

Artigo 10.º

Devolução de bolsas

1. Aos participantes que não cumpram o contrato Erasmus+ será solicitada a devolução integral ou parcial da bolsa Erasmus+ atribuída.

2. Os casos de incumprimento do contrato Erasmus+, por razões que não sejam directamente imputáveis ao participante, podem ser considerados como situações de força maior, desde que devidamente justificadas e comprovadas por documentos oficiais, situações que devem ser sempre submetidas à aprovação da AN, que, para cada caso, determina o valor final da bolsa a atribuir ao/à participante.
4. O recebimento indevido de valores de bolsa Erasmus+ obriga à restituição do respetivo valor.
5. As devoluções de bolsa são solicitadas através do envio de comunicação escrita (ofício e mensagem eletrónica), dispondo o/a participante de um prazo de 15 dias, após receção do pedido de devolução, para proceder em conformidade.
6. Para todos os efeitos, a ausência de devolução será considerada como uma dívida para com o AEDFL.

Artigo 11.º

Dados pessoais

1. Os candidatos comprometem-se a fornecer todos os dados que lhes forem solicitados para permitir a elaboração dos Contratos Erasmus+ e a validação da sua participação no Programa.
2. Os dados de contacto comunicados na ficha de participante devem manter-se disponíveis durante todo o período Erasmus+ e, após o seu regresso, até ao devido encerramento do processo Erasmus+.
3. Qualquer alteração aos dados de contacto deverá ser comunicada à equipa Erasmus+.
4. O AEDFL compromete-se a tratar os dados pessoais de acordo com a legislação em vigor e a não transmitir informação pessoal dos participantes a instituições que não estejam directamente ligadas à gestão do Programa (AN e Comissão Europeia), sem o consentimento prévio dos mesmos.

Artigo 12.º

Substituição de docentes em mobilidade

1. Os docentes selecionados para mobilidade internacional deverão encontrar os mecanismos adequados de modo a assegurar a lecionação das aulas correspondentes ao período da sua ausência em mobilidade.
2. Os docentes em mobilidade deverão proceder à elaboração de planos de aulas correspondentes ao período da sua ausência, divulgá-los junto dos respectivos diretores de turma e alunos, bem como proceder à entrega de cópia dos mesmos junto da equipa Erasmus+ e Direção.

Artigo 13.º

Após a mobilidade para Cursos Estruturados e Job Shadowing

1. Após o seu regresso, e no prazo de 15 dias, o/a participante deve apresentar junto da equipa Erasmus:
 - a) Certificado de participação na atividade ou declaração de presença;
 - b) Comprovativo de inscrição no evento de formação e de pagamento da propina sob a forma de fatura ou outro tipo de declaração emitida e assinada pelo prestador do curso e que especifique o nome do participante, o nome do evento de formação realizado, bem como as datas de início e de fim da participação no evento de formação;
 - c) O relatório final para colocar na plataforma afeta aos projetos de acreditação KA1 - *Beneficiary Module* - pelo coordenador Erasmus+, cujo modelo será enviado por via eletrónica e respondido em língua inglesa;
 - d) O/A participante compromete-se a proceder à implementação da metodologia de ensino aprendida e do plano de disseminação, conforme previamente acordado com a equipa coordenadora na fase de preparação da mobilidade.
2. A não entrega de algum documento ou a falta de submissão do relatório, definidos no ponto 1 do presente artigo, implica a perda do direito à bolsa Erasmus+ e a devolução integral da mesma.
3. Após o regresso, o/a participante compromete-se a proceder à implementação do plano de disseminação de resultados do projeto, previamente estabelecido em fase de preparação da mobilidade, indicando aquilo a que se compromete realizar: *sessões de divulgação em reuniões gerais, de departamento, grupo disciplinar, conselho pedagógico, diretores de turma; ações de curta duração; ações ou cursos de formação acreditados; sessões em seminários ou congressos no Agrupamento; redação de artigos para publicação na página do AEDFL.*
4. A implementação do plano de disseminação poderá ser realizada individualmente ou em pares/ grupo de participantes que tenham participado na mesma mobilidade.

CAPÍTULO III

Mobilidade de Alunos

Artigo 14.º

Admissibilidade

1. Podem candidatar-se ao Programa, para realização de intercâmbios entre escolas, alunos que frequentam o AEDFL.
2. Os critérios de seleção encontram-se disponíveis na página do AEDFL. As possibilidades existentes são anunciadas anualmente e tornadas públicas aquando da abertura de candidaturas para a realização de intercâmbios entre escolas.

Artigo 15.º

Processo de candidatura e de seleção para participação em intercâmbios

1. Os alunos podem candidatar-se de acordo com os procedimentos previamente definidos pelo AEDFL.
2. Terminado o processo de candidatura, a ordenação de estudantes é feita de acordo com os critérios definidos.
3. A seleção de participantes deve assegurar, ao longo dos anos, a oportunidade de participação no Programa do maior número de alunos, devendo ser dada prioridade a candidatos que nunca tenham efetuado uma mobilidade no âmbito do Programa, procedendo-se à inclusão de estudantes com menos oportunidades, tal como definido no Programa.
4. Os encarregados de educação do/a aluno/a deverão dar autorização de participação no projeto, para publicação/ partilha dos trabalhos dos seus educandos, bem como autorização para uso da sua imagem no âmbito das atividades em que se envolvem.
5. A seleção dos alunos será da responsabilidade da equipa Erasmus+.
6. Os alunos não selecionados farão parte de lista de reserva ordenada, sendo chamados sempre que houver alguma desistência de qualquer aluno selecionado.

Artigo 16.º

Regras gerais de seleção para participação

1. Manifestação de interesse através do preenchimento do formulário online onde, entre outras informações pessoais, inclui também a sua carta de motivação para participação em projetos Erasmus+;
2. Autorização para participação no projeto, por parte do Encarregado de Educação;
3. De acordo com o princípio da reciprocidade, deve ser garantida, sempre que possível, a acomodação de 1 ou 2 alunos estrangeiros na sua residência durante o período da sua mobilidade;

4. Ausência de ocorrências/participações/procedimentos disciplinares nos dois últimos anos anteriores à candidatura.

5. O aluno deve revelar (Perfil do Aluno):

- Proficiência linguística, na língua oficial de comunicação (inglês) estabelecida para o projeto, adequada à sua faixa etária;
- Empenho e interesse no seu desenvolvimento académico e pessoal;
- Capacidade de bom relacionamento interpessoal;
- Envolvimento em atividades escolares;
- Capacidade de desenvolver trabalhos de projeto em equipa;
- Sentido de responsabilidade;
- Espírito de iniciativa;
- Criatividade;
- Competências no uso das TIC;
- Atitudes e atos exemplares observados/reconhecidos.

7. Em função das necessidades e especificidades de cada projeto, salvaguarda-se a autonomia da equipa Erasmus para recrutar alunos, considerando a adequação do perfil dos mesmos ao projeto, garantindo os requisitos de seleção anteriormente mencionados, bem como o respeito pelos princípios da inclusão.

Artigo 17.º

Financiamento do Programa

1. O financiamento é atribuído pela Agência Nacional ao AEDFL, no âmbito do Programa, de acordo com a candidatura aprovada.
2. Os alunos selecionados para mobilidade terão direito a cofinanciamento para viagens, alojamento, alimentação e seguro.

Artigo 18.º

Dados pessoais

1. Para a participação no Programa de estudantes menores de idade é necessária a autorização escrita dos respetivos encarregados de educação.
2. Os alunos candidatos a uma mobilidade e respetivos encarregados de educação, comprometem-se a fornecer atempadamente todos os dados pessoais que lhes forem solicitados para permitir a sua participação no Programa.

3. Os dados de contacto comunicados na ficha de participante devem manter-se disponíveis durante todo o período Erasmus+ e, após o seu regresso, até ao devido encerramento do processo Erasmus+.
4. Qualquer alteração aos dados de contacto (morada permanente, telefone ou endereço eletrónico) deverá ser comunicada à equipa Erasmus+ do AEDFL.
5. O AEDFL compromete-se a tratar os dados pessoais de acordo com a legislação em vigor e a não transmitir informação pessoal dos participantes a instituições que não estejam diretamente ligadas à gestão do Programa (AN e Comissão Europeia), sem o consentimento prévio dos mesmos.

Artigo 19.º

Organização da mobilidade

1. Para a participação no Programa de intercâmbios entre escolas os alunos selecionados deverão envolver-se em todas as fases do projeto (preparação da mobilidade, implementação da mobilidade, disseminação e avaliação da mobilidade) sob pena de serem excluídos.
2. Todos os alunos selecionados para participarem na mobilidade serão acompanhados, na mobilidade, por um mínimo a definir, mediante o número de alunos participantes.

Artigo 20.º

Regras gerais de seleção para mobilidades ao estrangeiro

1. Após a seleção dos alunos para o projeto, procede-se à seleção dos alunos que devem integrar as diferentes mobilidades.
2. A decisão final da escolha dos alunos para mobilidade, bem como o destino da mobilidade a realizar, caberá sempre à Equipa Erasmus, ajustando o público-alvo às características da escola/país de acolhimento e atividades a desenvolver.
3. De acordo com o princípio da reciprocidade, o acolhimento de um aluno estrangeiro na sua residência familiar (dormida, alimentação e acompanhamento no período da mobilidade em Portugal) é um fator preferencial.
4. É obrigatória a autorização expressa dos encarregados de educação/tutores legais para o seu educando ser acolhido na residência familiar de um aluno estrangeiro.
5. Durante as mobilidades, os alunos terão as suas faltas justificadas.
6. Cada aluno, por norma, só pode participar numa única mobilidade, exceto decisão contrária da equipa

Erasmus.

7. A sua não participação em atividades ou incumprimento de tarefas será motivo de exclusão do projeto, procedendo-se à substituição, respeitando a lista de reserva.

8. Para cada mobilidade serão selecionados o número de alunos aprovados na candidatura do referido projeto.

Artigo 21.º

Regras de participação nas mobilidades ao estrangeiro

1. As deslocações para as escolas parceiras são realizadas de acordo com a calendarização estabelecida no projeto.

2. Durante as mobilidades no estrangeiro os alunos, por norma, ficarão hospedados em famílias de acolhimento indicadas pela escola parceira ou, na impossibilidade, em alojamentos alternativos e participarão em todas as atividades incluídas no programa organizado pela escola de acolhimento.

3. Os alunos que participarem em mobilidades fora do país terão de possuir Cartão de Cidadão ou passaporte válido (validade de pelo menos um mês após a data de retorno da viagem), Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD) e Autorização de Saída de Menor do Território Nacional, devidamente assinada pelo encarregado de educação/tutor legal e com assinaturas reconhecidas presencialmente pelo notário. Toda a documentação necessária deverá ser enviada à equipa do projeto até 30 dias úteis antes da viagem.

4. Toda a informação detalhada relativa à mobilidade será fornecida aos alunos e respectivos encarregados de educação em reunião conjunta a agendar.

Artigo 22.º

Direitos e deveres do aluno

1. O aluno tem o direito de participar nas atividades da mobilidade sendo as despesas cofinanciadas pelo Programa.

2. O aluno tem direito a seguro de viagem, sempre que participe numa mobilidade ao estrangeiro.

3. O aluno é obrigado a participar nas atividades do projeto em que se inscreve.

4. O aluno deve respeitar e cumprir todas as orientações dadas pelos professores envolvidos no projeto.

5. O aluno é obrigado a preencher questionários de avaliação desenvolvidos pela equipa do projeto, para efeitos de monitorização e avaliação.

Artigo 23.º

Regras de renúncia de participação na mobilidade

Em caso de cancelamento da viagem do aluno ao estrangeiro, sem justificação, os custos resultantes da renúncia (alteração do nome no bilhete, cancelamentos, etc.) serão suportados pela família do mesmo. O aluno não terá de suportar este encargo se a renúncia for feita por motivos de saúde graves e devidamente comprovados por atestado médico. Reserva-se à Equipa Erasmus a apreciação de situações imponderáveis ou força maior.

Artigo 24.º

Regresso da mobilidade

1. Após o seu regresso, e no prazo de 15 dias, os docentes acompanhantes na mobilidade com alunos deverão entregar os seguintes documentos à Equipa Erasmus+:

- a) Comprovativo de participação na atividade sob a forma de uma lista de presenças ou certificados de presença individuais, assinados pela organização de acolhimento e que especifiquem os nomes dos participantes, o objetivo da atividade, bem como as datas de início e de fim da mesma;
- b) Fotografias, vídeos, testemunhos dos participantes em mobilidade para disseminação na página do agrupamento, a entregar à equipa Erasmus.

CAPÍTULO IV

Artigo 25.º

Disposições finais

1. O regulamento encontra-se disponível junto da equipa dos Projetos Erasmus+ do AEDFL e na página online do Agrupamento, na secção Projetos Erasmus+.

Equipa Erasmus+

.....

.....

.....

31/07/2024